

ENTRE O CORPORATIVISMO E O PLURALISMO: A TRAJETÓRIA DO SINDICALISMO BRASILEIRO A PARTIR DOS ANOS 1990

Aluno: Irineu Belo Balbi

Orientador: Ricardo Emmanuel Ismael de Carvalho

Introdução

As bases do sindicalismo corporativo (poder regulador do Ministério do Trabalho, unicidade sindical, filiação sindical voluntária, contribuição sindical compulsório e poder normativo da Justiça do Trabalho), implantadas durante o primeiro governo Vargas, conseguiram atravessar diferentes momentos da história política do país, apresentado-se como exemplo de longevidade legislativa e institucional, apesar das críticas recorrentes. O denominado novo sindicalismo surgido no final dos anos de 1970, na região do ABC paulista, liderado pelo então líder metalúrgico Luíz Inácio Lula da Silva, defendia um sistema de representação de interesses pluralista – o qual marcaria o fim do monopólio da representação sindical; a ascensão de organizações voluntárias e competitivas como as centrais sindicais; e consagraria a livre negociação entre trabalhadores e o patronato, derrotando assim o tradicional controle do Estado sobre os sindicatos. Esta tensão entre o corporativismo e o pluralismo esteve presente na elaboração da Constituição de 1988.

Naquela oportunidade, entretanto, observou-se uma inflexão na posição do Partido dos Trabalhadores na votação sobre a unicidade sindical. A abstenção dos deputados petistas, representantes do ideário do novo sindicalismo encarnado pela Central Única dos Trabalhadores, favoreceu a manutenção do monopólio da representação sindical. A pesquisa, portanto, pretende enfatizar a consolidação de um sistema híbrido de representação de interesses dos trabalhadores no Brasil, estrutura corporativista e arranjos pluralistas convivendo juntos, tomando como base a trajetória do sindicalismo a partir da Constituição de 1988.

Objetivos

A pesquisa discutiu a evolução do sistema de representação de interesses dos trabalhadores durante o governo Lula (2003-2010). Mais precisamente, apresenta a reforma sindical aprovada em 2008 e sua repercussão sobre as centrais sindicais e os sindicatos brasileiros, procurando, de forma complementar, realizar uma análise da evolução das centrais sindicais no período recente e seu envolvimento com o governo Lula e os partidos políticos.

Para isso, na primeira etapa, o trabalho aborda de forma sucinta os conceitos de corporativismo e de pluralismo, bem como a evolução do sindicalismo brasileiro a partir da Constituição de 1988. Na segunda parte, o foco apresenta-se sobre a proposta da reforma sindical elaborada e aprovada no governo Lula, detendo-se no reconhecimento jurídico das centrais sindicais, o qual as possibilitaram receber uma parcela do imposto sindical compulsório. Na terceira parte do trabalho são brevemente apresentadas as centrais sindicais atualmente reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além de expor índices que auxiliam na atual compreensão sobre as centrais sindicais. O presente estudo procura enfatizar desdobramentos que apontam para a convivência e o fortalecimento de um sistema híbrido de interesses dos trabalhadores e, na medida do possível, demonstra a opção das centrais sindicais diante dos partidos políticos, mais especificamente, do envolvimento das centrais com a eleição presidencial de 2010.

Metodologia

A pesquisa envolve as seguintes etapas: 1) Levantamento bibliográfico sobre corporativismo, pluralismo e a evolução do sindicalismo brasileiro a partir da Constituição de 1988; 2) Levantamento de informações sobre a proposta de reforma sindical elaborada e aprovada no governo Lula, tomando como referência a base de dados do Congresso Nacional; 3) Levantamento de dados e informações sobre as centrais sindicais no Brasil, no período de 1988 a 2010, tendo como referência os sítios eletrônicos das próprias centrais sindicais e bibliografia especializada sobre o tema; 4) Levantamento de informações sobre o Ministério do Trabalho e sua composição no governo Lula.

Para isso, a presente pesquisa utiliza as definições de corporativismo e pluralismo propostas por Philippe Schmitter. Além disso, a pesquisa é guiada pelos estudos de Leôncio Martins Rodrigues, que analisa a evolução do corporativismo no Brasil, assim como o desenvolvimento de um sistema híbrido de representação de interesses dos trabalhadores. Consta, também, como referencial teórico o estudo desenvolvido por Ricardo Ismael em sua pesquisa sobre a consolidação de um sistema híbrido e seus desdobramentos no movimento sindical brasileiro, mais especificamente durante o movimento para a realização da Constituição de 1988.

Diante da importância do movimento sindical na sociedade brasileira, é fundamental no estudo do sindicalismo, compreender melhor o perfil das principais centrais sindicais do país, bem como analisar o movimento sindical brasileiro como recurso político no país, seus avanços e conquistas enquanto mecanismo de consolidação democrática. Além disso, é de suma importância entender as formas de continuidade do padrão corporativista no seio da prática sindical brasileira.

O estudo é relevante academicamente uma vez que tenta dar conta deste importante rearranjo na estrutura sindical, surgida no contexto político brasileiro recente e que, portanto, não possui uma bibliografia tão vasta como outros temas, carência mais evidente em relação ao estudo das centrais sindicais. De alguma forma, o estudo pretende contribuir para uma melhor compreensão da evolução do sindicalismo brasileiro, principalmente a partir da década de 1990. No entanto, cabe ressaltar que não há a pretensão de se esgotar a amplitude de abordagens possíveis sobre o tema

Conclusões

A influência e determinação do movimento sindical na construção do Brasil o instituiu como ator relevante devido ao papel ocupado por este no país, além de representar um mecanismo fundamental na luta dos trabalhadores por objetivos que ultrapassam a conquista por melhores condições de trabalho e buscam, na medida do possível, transformações na sociedade. É possível verificar a longevidade institucional do modelo corporativo brasileiro que atravessou diferentes momentos da história política do país, apesar das diversas críticas. Fica evidente também a inflexão na posição das lideranças do novo sindicalismo, marcado pelos discursos de oposição ao modelo corporativo, na Assembléia Nacional Constituinte.

Cabe mencionar que o principal critério que orientou a escolha das centrais sindicais abordadas na pesquisa provém do índice de representatividade adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cujos índices são medidos anualmente desde 2008. É de suma importância ressaltar que a Lei nº 11.648/2008 determina também que o valor arrecadado pelo imposto de contribuição sindical compulsório, criado no primeiro governo Vargas, passa a ser rateado incluindo as centrais sindicais (10% da arrecadação) e, para ter acesso aos recursos, os quais não possuem fiscalização pelo TCU (Tribunal de Contas da União), as centrais devem comprovar um mínimo de representatividade, sendo que o valor recebido é proporcional ao número de sindicatos filiados.

Durante o governo Lula considera-se que as centrais sindicais foram fortalecidas devido ao reconhecimento jurídico através da Lei nº 11.648/2008. No entanto, torna-se fundamental analisar até que ponto há um efetivo fortalecimento das centrais sindicais, já que são os sindicatos os principais responsáveis pelas negociações coletivas de trabalho. A eleição de um ex-operário sindicalista para presidente da República em 2002 contribuiu para uma maior participação do sindicalismo brasileiro no processo decisório do governo Lula, no qual constata-se uma forte presença de sindicalistas e ex-sindicalistas na esfera pública e, principalmente, em cargos considerados como de alta confiança.

Outro fator relevante é a convivência mútua no governo Lula entre o Partido dos Trabalhadores, historicamente defensor do modelo pluralista de representação de interesse dos trabalhadores, com o Partido Democrático Trabalhista – defensor do modelo corporativista. Tal constatação é evidente ao observar que desde o segundo mandato de Lula, o Ministério do Trabalho e Emprego é ocupado pelo presidente nacional do PDT, Carlos Lupi. Sendo assim, pode-se afirmar que o governo Lula ampliou sua base sindical para além da CUT e do PT e fortaleceu a convivência entre estrutura corporativa e arranjos pluralistas.

Durante o mês de junho desse ano de 2010, cinco centrais sindicais que recebem recursos oriundos da contribuição sindical realizaram a II Conferência Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT) na cidade de São Paulo (apenas uma central sindical com status jurídico não participou do evento). De acordo com os organizadores do evento, que contou com a participação de mais de 20 mil pessoas no Estádio do Pacaembu, a conferência seria para debater propostas com o objetivo de construir um projeto nacional de desenvolvimento para o país, sendo que o documento final seria entregue aos candidatos presidenciais de 2010. No entanto, como pude observar em participação ao evento, nenhuma consulta ao público presente ocorreu no estádio, o que indica que a base participou do evento apenas no papel protagônico de oferecer grandes dimensões a este, não tendo participado do processo decisório.

O surgimento de um sistema de representação de interesses pluralistas surgiu, principalmente, durante o recente processo de redemocratização do país e, a partir de 1990, consolidou-se a convivência mútua entre a tradicional estrutura corporativa e arranjos pluralistas. Durante o governo Lula ocorre um fortalecimento do sistema híbrido de representação de interesses, sendo expresso, principalmente, a partir da Lei que favorece as centrais sindicais que passam a receber recursos do imposto sindical. Portanto, ao analisar o desenvolvimento do movimento sindical no período recente é possível afirmar que há uma forte cooptação das centrais sindicais por parte do Governo federal.

Capítulo 1 – O corporativismo, o pluralismo e a evolução do sindicalismo brasileiro a partir da Constituição de 1988

Para abordar a consolidação de um sistema híbrido de representação de interesses dos trabalhadores no Brasil – estrutura corporativa convivendo com arranjos pluralistas – que passou a prevalecer na história do sindicalismo brasileiro, o presente estudo utiliza-se das definições de corporativismo e de pluralismo propostas por Philippe Schmitter, um dos mais renomados estudiosos sobre o tema. Antes de mencionar a definição do autor, vale mencionar que, assim como outros conceitos das ciências sociais, as definições de corporativismo também são variadas. Assim, segundo o cientista político Leôncio Rodrigues, alguns autores privilegiavam em demasia a problemática do autoritarismo na análise da legislação sindical, favorecendo uma compreensão carregada de sentido pejorativo e levando muitos a entenderem o corporativismo como uma forma de fascismo. Outra definição utilizada e criticada tanto por Leôncio Rodrigues como por Schmitter é o corporativismo entendido como uma marca do atraso brasileiro, mais especificamente uma herança da cultura política ibérica.

Após essa breve exposição, sem um aprofundamento na discussão do conceito, retorna-se aos pontos mais relevantes para a presente pesquisa.

Para Shmitter, o conceito de corporativismo ao ser aplicado em tantas situações prejudicou a sua utilidade como ferramenta analítica. Sendo assim, com o intuito de enfatizar mais a modalidade de representação de interesses do que os conteúdos autoritários ou ideológicos do corporativismo, o autor apresenta a seguinte definição de corporativismo:

“um sistema de representação de interesses no qual as unidades constituintes são organizadas num número limitado de categorias singulares, compulsórias, não-competitivas, hierarquicamente ordenadas e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou permitidas (se não criadas) pelo Estado, às quais se outorga o monopólio de uma representação deliberada no interior das respectivas categorias em troca da observância de certos controles na seleção de seus líderes e na articulação de suas demandas e apoios”. (Apud RODRIGUES, 1990, p. 56).

Para melhor compreender essa definição de corporativismo, o autor a contrapõe ao conceito de pluralismo, entendido como:

“um sistema de representação de interesses no qual as unidades constituintes estão organizadas num número não determinado de categorias múltiplas, voluntárias, competitivas, não-ordenadas hierarquicamente e autodeterminadas (segundo o tipo ou objeto de interesse), categorias que não são especialmente autorizadas, reconhecidas, subsidiadas, criadas ou, de algum modo, controladas pelo Estado na seleção da liderança ou articulação de interesses e que não têm o monopólio da atividade representativa no âmbito de suas respectivas categorias”. (Apud RODRIGUES, 1990, p. 56).

A partir das definições acima pode-se afirmar que a principal diferença entre o corporativismo e o pluralismo é que o primeiro possui um poder central capaz de manipular os interesses dos diferentes grupos, a fim de reduzir as tensões e conflitos entre os mesmos. Por outro lado, o modelo pluralista procura garantir a possibilidade de convivência entre os diferentes grupos existentes. Por fim, cabe salientar que, para Schmitter, o corporativismo não é um sistema de dominação política, mas um sistema de representação de interesses (SMITH, 2010). No andamento da pesquisa ficará mais nítido a necessidade da realização dessas definições, tanto de corporativismo como do pluralismo.

A história da organização da classe trabalhadora brasileira não teve início nos anos 30, mas a renovação das elites políticas durante o governo Getúlio Vargas permitiu mudanças significativas. A implantação de alguns mecanismos não só marcou uma geração como estabeleceu raízes profundas na cultura política brasileira (MATTOS, 2003 *apud* ISMAEL, 2008). Nesse período ocorreu a introdução de uma legislação previdenciária, sindical e trabalhista. Um dos primeiros atos do movimento que levou Vargas ao poder foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, após um ano de sua criação, através do Decreto nº 19.770, o Estado iniciava o controle sobre as associações profissionais, tornando obrigatório o reconhecimento do sindicato pelo Ministério do Trabalho. Nas palavras do próprio Ministro do Trabalho da época, Lindolfo Collor, o ato servia *para “incorporar o sindicalismo ao Estado e às Leis da República”*.

O golpe de 1937, que instaurou o Estado Novo, contribuiu significativamente para ampliar a integração do sindicato ao Estado. A Constituição de 1937 estabeleceu que somente o sindicato reconhecido pelo Estado poderia representar legalmente os trabalhadores da respectiva categoria profissional. Em 1943 entra em vigor a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), reunindo a vasta legislação relacionada à organização sindical, à previdência social, à proteção ao trabalhador e à justiça do trabalho. Esse processo que se iniciou durante

o primeiro governo Vargas serviu para consolidar as bases do sindicalismo corporativo no Brasil.

No momento de criação do modelo corporativo predominou a concepção doutrinária de eliminar o conflito entre o capital e o trabalho, fortalecendo, assim, a colaboração entre as classes e delas com o Estado. O modelo corporativo brasileiro, assim como ocorria em outros países, procurava destacar a categoria profissional como meio para negar a importância da classe, como elemento organizador das lutas dos trabalhadores (HALL, 2002 *apud* ISMAEL, 2008).

Uma das principais características do corporativismo brasileiro é a unicidade sindical ou o monopólio da representação, isto é, a existência legal de um único sindicato por categoria profissional numa determinada base territorial (estado ou município), excluindo assim a possibilidade de competição entre elas. Segundo J. Segadas Vianna, ministro do Trabalho de Vargas entre 1951 e meados de 1953, a pluralidade sindical no Brasil significava cisão dentro da classe, conflito de grupos e luta de sindicatos, questões consideradas negativas na lógica que reina no modelo corporativo.

Outra característica que marcou o corporativismo brasileiro é o caráter voluntário da filiação sindical, o que pode ser visto como um mecanismo capaz de reduzir a influência do sindicato, uma vez que afasta a grande massa de trabalhadores. Uma hipótese sugerida para explicar a falta de estímulo em aderir aos sindicatos é que as vantagens conquistadas por estes são estendidas automaticamente a todos os trabalhadores da categoria profissional, sindicalizados ou não. Em contrapartida, a legislação fixou o imposto sindical compulsório, segundo a qual não existia a obrigação de se filiar ao sindicato, mas determinava que todo trabalhador teria um desconto anual correspondente a um dia de trabalho, sendo sindicalizado ou não.

Os conflitos trabalhistas ao serem arbitrados pelo Estado, ao invés de resolvidos a partir de uma livre negociação entre as partes envolvidas, fortalecem outro aspecto essencial do corporativismo – o poder normativo da Justiça do Trabalho. Com a expansão deste, a consequência foi o controle de todo o processo envolvendo a relação entre o capital e o trabalho, por parte do Estado, bem como a contribuição para a manutenção e a cooperação entre as classes sociais. O Estado, portanto, definia quem poderia ou não ter um sindicato; controlava o funcionamento dos sindicatos e tinha o direito de intervir, além de reservar para si a palavra final na eventualidade de conflito trabalhista (ISMAEL, 2008).

É relevante, no entanto, mencionar que durante a história do sindicalismo brasileiro surgiram muitas entidades sindicais paralelas e à revelia do modelo corporativo. Em 1945 algumas lideranças do Partido Comunista Brasileiro (PCB) criaram o Movimento de Unificação dos Trabalhadores (MUT). Como um desdobramento do MUT e do envolvimento de um grupo de comunistas ligados ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), foi fundada em 1946 a Confederação dos Trabalhadores Brasileiros (CTB), que defendia uma organização sindical com ampla autonomia em relação ao Ministério de Trabalho, sem romper, no entanto, com todos os preceitos da CLT (ISMAEL, 2008). Observa-se, portanto, que parte das lideranças considerava que algumas garantias previstas na CLT poderiam favorecer a organização sindical. Os elementos mais combatidos eram o forte controle imposto pelo Ministério do Trabalho sobre os sindicatos e as restrições ao direito de greve. Por outro lado, alguns elementos do modelo corporativo são aceitos e até defendidos, como a unicidade sindical e o monopólio da representação, assim como o imposto sindical, entre outros. Dentro dessa lógica ocorre o surgimento de outra entidade, o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), movimento de iniciativa dos trabalhadores em 1962, desvinculado do modelo corporativo, porém, com reivindicações que não faziam forte oposição ao modelo corporativo em vigência, na medida em que também defendia a unicidade sindical e o imposto sindical.

O ponto máximo de confronto ao sistema corporativo liderado pelo movimento sindical ocorreu na região do ABC paulista, em fins da década de 70. O movimento denominado de novo sindicalismo lutava, principalmente, contra o arrocho salarial e buscava resgatar o direito de greve suprimido durante o regime militar. O novo sindicalismo ficou mais conhecido pelo confronto direto com as empresas e pela forte crítica ao Estado, principal agente regulador das relações entre o capital e o trabalho. Para a cientista política Maria Hermínia Tavares de Almeida, esse movimento com natureza completamente antagônica ao regime militar pode ser entendido da seguinte forma: “*o novo sindicalismo questionava o núcleo da política econômica do governo militar: a política de salários, na medida que lutava pela maior participação dos trabalhadores no bolo e propunha a livre contratação entre patrão e empregados*” (ALMEIDA *apud* MOREIRA, 1996, p. 41)

O novo sindicalismo defendia um sistema de representação de interesses pluralista, lutando para o fim do monopólio de representação sindical, a ascensão de organizações voluntárias e competitivas como as centrais sindicais, assim como a defesa da livre negociação entre trabalhadores e o empregador sem a interferência da Justiça do Trabalho. A realização dessas pretensões marcaria a derrota do tradicional controle do Estado sobre os sindicatos (ISMAEL, 2008). Porém, os grupos mais radicais do movimento sindical, críticos com relação à estrutura sindical corporativa, perderam muito do fervor crítico ao conquistarem direções e posições no sindicalismo oficial.

Dessa forma, o fervor por mudanças arrefeceu e aumentou a importância dos sindicatos oficiais como um instrumento de pressão dos trabalhadores, de ascensão social e política dos diretores de sindicatos e de emprego para os burocratas da estrutura sindical. Um caráter ambíguo do sistema sindical brasileiro é evidenciado ao constatar que o chamado novo sindicalismo, embora sustentando um discurso inovador e de ruptura nasce *dentro* da estrutura sindical corporativa, utilizando muito de seus mecanismos para se desenvolver (ALMEIDA, 1996; RODRIGUES, 1990).

Diante do quadro exposto, é possível afirmar que o sindicalismo corporativo criado durante o primeiro governo Vargas atravessou distintos momentos e acomodou-se a diferentes interesses, convivendo com a Constituição de 1946 e a pluralidade partidária, com o bipartidarismo dos regimes milites posteriores a 1964 (ARENA e MDB), bem como o atual pluripartidarismo. Portanto, é possível afirmar que mudam as constituições da República e os partidos, mas a CLT permanece. A importância do corporativismo na sociedade brasileira é evidente, pois a esta altura, parece claro, que uma instituição capaz de “*sobreviver com o Estado Novo, com o nacional-populismo, com os regimes militares e a as constituições de 1937, de 1946, de 1967 e com a de 1988, não deixa de ter raízes profundas em nossa vida política e social.*” (RODRIGUES, 1990, p. 49).

Um momento marcante para o sindicalismo brasileiro e para a consolidação de um sistema híbrido de representação de interesses dos trabalhadores, no qual convivem juntos a estrutura corporativa e arranjos pluralistas, é o final da década de 80. A realização da Assembléia Nacional Constituinte nos anos de 1987 e 1988, um dos momentos marcantes do processo de redemocratização do país, significava para muitos a oportunidade de abolir a estrutura sindical corporativa e redefinir as bases de relação entre o Estado, os sindicatos de empregadores e as organizações dos trabalhadores. No entanto, o modelo corporativo mostrou, mais uma vez, sua capacidade de sobrevivência. (ISMAEL, 2008). Assim, a Constituição de 1988 preservou os pilares do corporativismo brasileiro ao manter a unicidade sindical, o imposto sindical e o poder normativo da Justiça do Trabalho. Como bem salienta Leôncio Rodrigues (1990), a elaboração da nova Carta possui algumas semelhanças políticas com a situação de Portugal e da Espanha, onde regimes democráticos sucederam regimes autoritários e as relações de trabalho eram moldadas pelo modelo corporativo. Porém, com o fim do regime autoritário nesses países surgiu a pluralidade sindical e a eliminação dos

aspectos mais repressivos do corporativismo. Diante disso, o autor constata que a transição brasileira no que concerne ao sistema trabalhista e sindical tem sido mais lenta e mais incompleta quando comparada a esses dois países.

A Constituição de 1988 atendeu a algumas reivindicações levantadas pelos dirigentes sindicais, como o fim do poder de intervenção do Ministério do Trabalho sobre as entidades sindicais, assegurando a autonomia dos sindicatos em relação ao Estado; a ampliação do direito de greve; o aumento da sindicalização dos servidores públicos; o direito de organização nos locais de trabalho, através da criação da “comissão sindical”, fazendo com que a estrutura sindical passasse a ser composta por comissão sindical, sindicato, federação e confederação; além da possibilidade de cobrança de contribuição compulsória aprovada em assembléias sindicais (ALMEIDA, 1996 *apud* ISMAEL, 2008). Neste sentido, surge uma questão paradoxal, que prevaleceu na Constituição de 1988, pois acabou reforçando as estruturas corporativas ao lhes conceder autonomia frente ao Estado. Assim, na medida em que as lideranças sindicais rejeitam a liberdade sindical, por temer a pluralidade, sempre dependerão da tutela e do intervencionismo do Estado que garante a manutenção da unicidade e o monopólio da representação.

A nova Carta, portanto, entrelaçou elementos de uma concepção liberal-democrática (amplo direito de greve, autonomia das organizações sindicais ante os poderes públicos) com a permanência de outras de nítidas feições corporativas – unicidade sindical, estrutura verticalista, entre outros (RODRIGUES, 1990). Durante a Assembléia Nacional Constituinte, o pouco empenho da CUT em mudar em parte a estrutura sindical herdada de Vargas, contribuiu para manter o imposto sindical obrigatório e a unicidade sindical (um sindicato de categoria ou ofício por município), porém, eliminou as prerrogativas do Ministério do Trabalho. Assim, o Estado não pode intervir na vida associativa, e a liberdade na criação de sindicatos é quase completa, desde que municipais e por categoria ou ofício. No entanto, o poder normativo da justiça do trabalho foi mantido, podendo ser convocada por uma das partes para arbitrar uma sentença quanto às negociações coletivas (CARDOSO, 2002, p. 30).

O escasso empenho da Central Única dos Trabalhadores pode ser expresso a partir da posição adotada por deputados do Partido dos Trabalhadores, representante do ideário do novo sindicalismo encarnado pela CUT, na votação da unicidade sindical na Assembléia Nacional Constituinte. Para melhor exemplificar, cabe destacar a análise realizada pela cientista política Maria Hermínia Tavares de Almeida:

“Os deputados do PT, à exceção de um, preferiram marcar distância dessa amálgama de indiscutível inclinação conservadora. (...) A votação sobre o tema do monopólio da representação patenteou a vitória esmagadora dos que se manifestam a favor da unicidade sindical. Ela se deveu, em parte, à rejeição consciente e ideologicamente formulada do pluralismo pelos deputados dos partidos comunistas, do PDT e por uma minoria do PMDB. Mas expressou, sobretudo, a força da pressão dos lobbies das confederações, sindicatos e entidades empresariais, sobre a massa dos deputados que não possuía posição firmada sobre o assunto”. (ALMEIDA, 1996, p.184 *apud* ISMAEL, 2008).

O quadro exposto acima corrobora para a manutenção do monopólio da representação sindical e evidencia a consolidação de um sistema híbrido. Além disso, expressa um compromisso em mudar, mas conservando, parafraseando Werneck Vianna. Na década de 80, portanto, os sindicatos adquiriram certa autonomia, porém, os trabalhadores não conquistaram liberdade de organização, prevalecendo, assim, um modelo sindical que combina abertamente a pluralidade na cúpula (centrais sindicais) e a unicidade na base.

Configura-se um modelo que mantém a pluralidade na cúpula em cima de um alicerce corporativista, pois ao mesmo tempo em que a legislação trabalhista continua proibindo a existência de mais de um sindicato de uma mesma categoria em uma determinada região, o

espaço para existência de mais de uma central sindical de abrangência nacional ficou aberto. Combina-se, assim, um monopólio instituído por lei (nº 19.970, de 1931) para a base com a pluralidade formada na cúpula pela própria iniciativa dos trabalhadores (COSTA, 2002).

Além do que foi exposto acima, a CUT, maior defensora de uma reforma sindical profunda e de um sistema de representação de interesses pluralista, adota uma postura diferente a partir dos anos 90. O sindicalismo de confronto que prevaleceu na década de 1980 foi substituído aos poucos, para o diálogo com o empresariado privado, nos anos de 1990, assim como diminuiu a disposição para reformar a antiga estrutura corporativa. Dessa forma, de acordo com Ismael (2008), essa inflexão da CUT contribui de forma decisiva para a sobrevivência da estrutura sindical corporativa e, sobretudo, para a convivência mútua de dois modelos de representação de interesses: o corporativista e o pluralista.

Dessa forma, acredita-se que somente com uma modificação da atual estrutura sindical será possível superar dispositivos corporativistas, já que a Constituição de 1988 manteve o monopólio de representação sindical e a contribuição sindical. Esses elementos são totalmente contrários à liberdade sindical – que geraria competitividade entre os sindicatos – proposta pela Convenção 87 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), submetida à aprovação do Congresso Nacional desde 1949, e até os dias atuais, não ratificada. É consolidado, assim, um modelo híbrido, expresso mais precisamente pela manutenção da unicidade sindical e pelo pluralismo na cúpula.

Capítulo 2 – A proposta da reforma sindical elaborada e aprovada no governo Lula

O presente capítulo tem como objetivo apresentar as questões centrais da reforma elaborada e aprovada no governo Lula e que tiveram impacto na estrutura sindical, mais precisamente nas centrais sindicais do país.

De acordo com a Lei n.º 11.648, de 31 de março de 2008, as centrais sindicais passam a ser reconhecidas juridicamente como representantes geral dos trabalhadores. A Lei foi editada desde a rejeição das Medidas Provisórias n.ºs 293 e 294, de maio de 2006, que fez com que permanecesse latente a questão do reconhecimento das centrais sindicais.

Em relação às emendas que praticamente extinguiriam a contribuição sindical para as entidades de trabalhadores e não estabeleciam outras formas de sustentação, foi necessário que as centrais sindicais se unissem para pressionar o Senado Federal, rejeitando as referidas emendas. O Presidente Luis Inácio Lula da Silva vetou o artigo 6º que previa o controle do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre as contas sindicais, entendendo este ato como uma valorização da Lei e, sobretudo, da liberdade e da autonomia sindical. O artigo vetado pelo então Presidente da República determinava o seguinte:

“Os Sindicatos, as Federações e as Confederações das Categorias Econômicas ou Profissionais e as Centrais Sindicais deverão prestar contas ao tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos provenientes das Contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de que trata o artigo 149 da Constituição federal, e de outros recursos públicos que porventura venham a receber.”

As razões que justificam o veto foram discriminadas de acordo com o seguinte:

“O art. 6.º viola o inciso I do art. 8.º da Constituição da República, porque estabelece a obrigatoriedade dos sindicatos, das federações, das confederações e das centrais sindicais prestarem contas ao Tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos provenientes da contribuição sindical. Isto porque a Constituição veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical, em face o princípio da autonomia sindical, o qual sustenta a garantia de autogestão às organizações associativas e sindicais”. (Mensagem 139 do Presidente da República ao Senado Federal)

O veto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva promoveu reações contrárias, já que as ações das representações sindicais em qualquer nível devem ser transparentes, pois representam interesses de terceiros, de trabalhadores ou de empregadores, sendo necessária, assim, a presença de confiança e certeza e não de dúvidas ou suspeitas. Dessa forma, para a Advogada Trabalhista, Zoraide Amaral de Souza, é importante que

“ a exemplo do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, as Centrais Sindicais queiram como as demais entidades sindicais prestar contas aos Tribunais Competentes, isto é, aos Tribunais de Contas, como demonstração de que o seu reconhecimento valeu à pena.”

A Lei n.º 11.648/2008 modifica, também, o percentual exigido para filiação dos sindicatos às centrais sindicais, mudando de 10% para 7% dos trabalhadores empregados sindicalizados da categoria no país – índice que passa a constar a partir de 2011, após 24 meses da publicação da Lei, que previa o índice de 5% até então. Diante desse novo índice que passa a valer no ano de 2011, caso não haja nenhuma modificação, duas centrais sindicais – NCST e CGTB – perderão sua parcela do imposto sindical, caso mantenham o mesmo número de sindicatos filiados.

A mudança apresentada em relação às atribuições e representação relaciona-se com os requisitos para o exercício das centrais, que, além desta exigência conta com as seguintes:

- Filiação de, no mínimo, cem sindicatos distribuídos nas cinco regiões do país;
- Filiação em pelo menos três regiões do país, com, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma;
- Filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividade econômica.

No que tange ao que a Lei estabelece sobre a representatividade, cabe ressaltar que o Ministério do Trabalho e Emprego desempenhará uma atividade de acompanhamento nas indicações realizadas pelas centrais, pois no § 1º do artigo 4º a Lei determina que:

“o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mediante consulta às centrais sindicais, poderá baixar instruções para disciplinar os procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade, bem como para alterá-los com base na análise dos índices de sindicalização dos sindicatos filiados às centrais sindicais.”

Assim como, no § 2º do mesmo artigo, informa que o “*Ministro de Estado do Trabalho e Emprego divulgará, anualmente, relação das centrais sindicais que atendem aos requisitos de que trata o art. 2.º desta Lei, indicando seus índices de representatividade.*”

O artigo 5º altera alguns artigos da CLT, que dizem respeito à contribuição sindical que era distribuída em percentuais às confederações, às federações, aos sindicatos e à Conta Especial de Emprego e Salário. A mudança ocorreu na distribuição ao retirar 10% da Conta Especial Emprego e Salário, contemplando as centrais sindicais com este percentual. As mudanças efetuadas são verificadas na tabela abaixo:

	Distribuição sindical antes da nova Lei (artigo 589 da CLT)	Distribuição sindical após a nova Lei (artigo 5º)
Confederação correspondente	5%	5%
Federação	15%	15%
Sindicato respectivo	60%	60%
Conta Especial de Emprego e Salário	20%	10%
Central Sindical	X	10%

Os parágrafos do artigo 5º determinam sobre a indicação da central sindical, conforme exposto:

“o sindicato indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a central sindical a que estiver filiado como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo” (§ 1º) e “a central sindical (...) deverá atender aos requisitos de representatividade previstos na legislação específica sobre a matéria.”

Os recursos destinados às centrais sindicais *“deverão ser utilizados no custeio das atividades de representação geral dos trabalhadores decorrentes de suas atribuições legais.”*

Como última menção ao que versa a nova Lei, o artigo 7º mantém o que foi determinado acerca da contribuição sindical até a aprovação de lei sobre a contribuição negocial: *“Os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, vigorarão até que a Lei venha a disciplinar a contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembléia geral da categoria”.*

De acordo com o que estabelece a Lei em relação ao sistema de representação e composição, o exercício do sistema de representação sindical verificar-se-á *“por meio das organizações a ela filiadas”*, apontando que a central sindical poderá atuar em negociações coletivas de trabalho, juntamente com os sindicatos filiados, recebendo poderes de negociação, o que traz a possibilidade para o contrato coletivo de trabalho intersindical. No entanto, sobre a representação em juízo, a responsabilidade permanece como privativa do sindicato, federação ou confederação.

As centrais sindicais, portanto, são reconhecidas formalmente e passam a participar do “bolo do imposto”, fortalecendo assim o imposto sindical (uma das principais características do corporativismo, além de ser compulsório e sem fiscalização) avaliado em mais de R\$ 1 bilhão por ano. Ao contrário do que muitos pensavam, o modelo híbrido celebrado há mais de duas décadas atrás, não se desenvolveu em pluralismo, nem tão pouco enfraqueceu o modelo corporativo. Pode-se dizer, portanto, que o reconhecimento jurídico das centras sindicais ocorreu pela via do corporativismo.

Capítulo 3 – As centrais sindicais no Brasil, no período de 1988 a 2010

A estruturação do mercado criou novas demandas, evidenciadas pelo novo sindicalismo, que aumentou seu poder de negociação na década de 70. O desenvolvimento deste sindicalismo foi impulsionado pela luta em favor da redemocratização nacional, alcançando, a partir de 1970, as maiores taxas de adesão dos trabalhadores do século XX. A crise econômica dos anos 80 contribuiu para consolidar um padrão altamente conflitivo de relações industriais. No período de 1984-1987, o Brasil foi o campeão mundial em greves – mais de 6.500 (NORONHA, 1992 *apud* CARDOSO, 2002). Um movimento, portanto, bem distinto do que ocorria no resto do mundo. As grandes movimentações grevistas nos anos 80 consolidaram o crescimento sindical brasileiro que vinha sendo construído desde o final da década anterior. A diferença, porém, é que as mobilizações ocorridas durante a década de 80 foram ampliadas para outras categorias e regiões, diferentemente das mobilizações de fins dos anos 70 que eram claramente definidas, em sua grande maioria, pelo sindicalismo metalúrgico do ABC paulista.

Esse período também pode ser caracterizado pela grande organização e consolidação das centrais sindicais, pelo aumento das taxas de sindicalização e pela expansão da organização dos setores assalariados médios. Dessa forma, beneficiado por um período de transição política para a democracia – que lhe garantia campo de atuação – e por uma conjuntura econômica de elevada inflação – que lhe fornecia combustível mobilizatório –, o

sindicalismo nacional acumulou vitórias organizativas importantes, re-ocupando o espaço político que havia sido bastante reduzido pelos militares (SANTANA, 2002, p.36). As forças atuantes no movimento dos trabalhadores se organizaram e rapidamente fundaram algumas centrais sindicais que passariam a coordenar nacionalmente as ações dos trabalhadores.

Ao analisar o Estatuto das seis centrais sindicais que recebem dinheiro oriundo do imposto sindical compulsório, percebe-se que os discursos utilizados são parecidos entre si e parecem cumprir apenas uma função burocrática de estruturação e pouco apontam a respeito da real prática e das ideologias que permeiam as centrais. Dessa forma, a CUT, Força Sindical, CTB, UGT, CGTB e NCST defendem a atuação sindical de forma independente do Estado, de qualquer governo, bem como do patronato, partidos políticos e credos religiosos. Todas se autoneameiam como classista, de luta, de massas, pluralista e democrática, além de lutarem pela autonomia e liberdade sindical. Além disso, as cinco centrais possuem projetos de desenvolvimento para o país, com o intuito de fortalecer a democracia e, em alguns casos, caminhar em direção ao socialismo.

Antes de abordar cada uma das cinco centrais sindicais, serão apresentadas algumas pesquisas quantitativas em relação ao sindicalismo brasileiro, visando melhor compreender sua organização e o seu perfil.

De acordo com os registros do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), em julho de 2010 o país contava com 13.319 sindicatos, sendo 9.130 de trabalhadores, o que representa 68,54% do total de sindicatos existentes no país. Consta abaixo a tabela referente à distribuição de sindicatos de trabalhadores, por classe de trabalhadores.

Distribuição de sindicatos de trabalhadores, por classe de trabalhadores		
Classe de Trabalhadores	%	Números absolutos
Empregados	74,33	6.786
Servidores públicos	12,75	1.164
Categoria diferenciada	4,69	428
Profissionais liberais	3,94	360
Outros	4,29	392
Total	100,00	9.130

Dentre os sindicatos de trabalhadores, a maioria concentra-se na área urbana (72%). Dentre esses, 63% (5.768) são filiados à alguma central sindical, segundo dados referentes ao ano de 2010.

Com o intuito de realizar uma comparação entre os índices do sindicalismo brasileiro, bem como de apontar sua evolução, cabe mencionar a pesquisa “Sindicatos: Indicadores Sociais 2001”, realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com a pesquisa citada, o Brasil possuía 11.354 sindicatos em 2001. Destes, 38% (4.034) encontravam-se **filiados às centrais sindicais**; em 1992 esse percentual era de 30%. No período de 1992 a 2001 observa-se, portanto, um fortalecimento das centrais sindicais, levando-se em conta que ocorreu um aumento expressivo do número absoluto de sindicatos na década de 1990.

Ao comparar os **índices de filiação dos sindicatos às centrais sindicais entre 1992 e 2010** é evidente o expressivo aumento. Enquanto em 1992 apenas 30% dos sindicatos eram filiados às centrais sindicais, em 2010 esse índice salta para 63%. Em 2001, ao observar a distribuição regional dos sindicatos filiados às centrais sindicais, verifica-se que a Região

Nordeste concentrava 33%, seguida pela Região Sudeste (31%) e, contando com índices inferiores, aparece a Região Sul (18%), Norte (10%) e Centro-Oeste (9%).

Ainda em relação aos dados do IBGE referente ao ano de 2001, pode-se destacar que a CUT apresentou **variação relativa de sindicatos filiados** inferior a das demais centrais sindicais, embora tenha apresentando um substancial aumento absoluto de seu número de filiados. Essa constatação torna-se relevante, pois essa variação relativa inferior às demais centrais também ocorreu no ano de 1992. Segundo os dados da Pesquisa Sindical 2001, em 1992 a CUT representava 74% das filiações (seguida pela Força Sindical com 13%) e em 2001 esse índice caiu para 66% (contra 19% da Força Sindical). As demais centrais sindicais existentes no período de 2001 respondiam em conjunto por 15% dos sindicatos filiados às centrais no Brasil (contra 13% que representavam as outras centrais sindicais em 1992). Cabe ressaltar que a CUT é a central sindical mais antiga do país e que a Força Sindical foi criada apenas em 1991.

Em relação à **distribuição regional dos sindicatos filiados às centrais sindicais** em 2001, observa-se que a CUT concentra os maiores percentuais no estado da Bahia. Os sindicatos filiados à Força Sindical em 2001 estavam muito concentrados espacialmente, isto é, 44% situavam-se em São Paulo.

Em relação à **divisão por área**, em todas as centras sindicais predominam os sindicatos de empregados urbanos. No entanto, vale destacar que em 2001 a CUT possuía a menor proporção de sindicatos de empregados urbanos (52%) e a maior de trabalhadores rurais (45%). Enquanto isso, 80% dos sindicatos da Força Sindical eram de sindicatos de empregados urbanos. Entre 1992 e 2001, segundo dados da Pesquisa Sindical, a CUT apresentou um pequeno decréscimo na proporção de sindicatos de empregados urbanos (57%, em 1992, e 52%, em 2001), assim como a Força Sindical (de 89%, em 1992, para 80%, em 2001).

Dentre os **sindicatos de trabalhadores urbanos** no ano de 2001, cerca de 43% eram **filiados às centrais sindicais**, sendo que, destes, 24% à CUT e 11% à Força Sindical. Os maiores percentuais da CUT aparece na Região Nordeste (40%) e os menores nas Regiões Sudeste e Sul, ambos com 19%, enquanto a Força Sindical possui maiores percentuais de sindicatos de trabalhadores urbanos filiados na Região Sudeste (17%).

Ao observar os dados relativos **aos trabalhadores rurais**, constata-se que cerca de 37% dos sindicatos são filiados às centrais, destes, 33% são filiados à CUT, apresentando maiores percentuais de filiação nas Regiões Norte (59%), Centro-Oeste (41%) e Nordeste (39%).

A seguir, os índices de representatividade das centrais sindicais divulgados anualmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além da variação relativa de 2008 a 2009.

ÍNDICE DE REPRESENTATIVIDADE DAS CENTRAIS SINDICAIS			
Central Sindical	2008 (%)	2009 (%)	Varição 2008-2009 (%)
CUT	38,23	36,79	1,44
Força Sindical	13,71	13,10	- 0,61
CTB	7,55	6,12	- 1,43
UGT	7,19	7,19	0,00
NCST	6,69	5,47	-1,22
CGTB	5,04	5,02	- 0,02

É relevante destacar, também, as prerrogativas que estabelecem o índice de representatividade que é calculado de acordo com o número de sindicatos filiados às centrais sindicais. É a partir desse índice que é dividido o montante advindo do imposto sindical (10% para as centrais sindicais).

As centrais sindicais a partir Lei n.º 11.648/2008 passaram a receber uma parcela do imposto sindical, contribuição que equivale a um dia de salário de todos os trabalhadores brasileiros com carteira assinada e é descontada de forma obrigatória. O montante total no ano de 2008 chegou a R\$ 1,45 bilhão – cerca de R\$ 1 bilhão foi destinada a entidades de trabalhadores e cerca de 10% foi para as seis centrais sindicais que possuem índice de representatividade que atendem os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O valor total do imposto sindical em 2009 atingiu R\$ 1,68 bilhão.

De acordo com matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo (20/05/2009), as seis centrais sindicais que recebem dinheiro oriundo do imposto sindical receberam um total de R\$ 64,05 milhões no ano de 2009. Esse valor é 21,95% maior do que as centrais receberam no ano de 2008 (R\$ 52,5 milhões).

Diante do montante de R\$ 64,05 milhões referente ao ano de 2009, a CUT, maior central do país, recebeu R\$ 21,25 milhões. O valor da segunda maior central, a Força Sindical, foi de R\$ 18,17 milhões, valor que é de 28,5% maior do que recebeu em 2008. A UGT (União Geral dos Trabalhadores) ganhou R\$ 10,61 milhões; a Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST), R\$ 7,45 milhões; a CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil), R\$ 3,7 milhões; e a CGTB (Central Geral dos Trabalhadores do Brasil), R\$ 2,84 milhões.

Na tabela abaixo, pode-se observar a variação relativa de sindicatos filiados às centrais sindicais no de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DE SINDICATOS POR CENTRAL SINDICAL			
CENTRAL SINDICAL	12/01/2009	15/12/2009	VARIAÇÃO
CTB	239	390	63,18%
FS	919	1.243	35,26%
UGT	525	650	23,81%
NCST	600	703	17,17%
CGBT	232	265	14,22%
CUT	1.640	1.697	3,48%

O Ministério do Trabalho e Emprego reconhece, atualmente, onze centrais sindicais no país, no entanto, o presente estudo abordará apenas as centrais que recebem parte do imposto sindical compulsório, que a partir de 2008 passou a ser rateado entre as centrais sindicais, mais especificamente, seis delas.

3.1 – As centrais sindicais

3.1.1 – Central Única dos Trabalhadores – CUT

Durante o processo de abertura política, diversas tendências do movimento sindical buscaram a criação de organismos centrais de representação dos trabalhadores, conforme exposto anteriormente. Desta forma, em agosto de 1981, na Praia Grande (SP), foi organizada a primeira Conferência Nacional da Classe Trabalhadora – CONCLAT – reunindo diversos delegados de entidades, entre sindicatos, federações e confederações, além de associações pré-sindicais (representadas por delegados de base) que representavam, em grande medida, a renovação das premissas sindicais até então vigentes. O grande número de diferentes

entidades, após um longo período de forte repressão aos sindicatos, demonstra a representação de várias facções do sindicalismo brasileiro presentes na conferência. (RODRIGUES, 1990).

A CUT foi a primeira central sindical a se estruturar ainda no final do regime militar. Surgiu a partir das discussões realizadas durante a CONCLAT. Essa conferência, realizada em 1981, decidiu pela formação da Central Única dos Trabalhadores e para tanto foi criada uma Comissão pró-CUT que daria origem a esta central apenas no ano de 1983. Contudo, nem todos os sindicatos aderiram aos princípios da CUT e, neste mesmo ano, alguns sindicatos dissidentes deram origem à Coordenação Nacional da Classe Trabalhadora - CONCLAT - que terminaria por fundar, em 1986, a Central Geral dos Trabalhadores - CGT

Em agosto de 1983, o bloco pró-CUT convocou a realização do 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora, em São Bernardo do Campo, tendo como principal decisão a criação da Central Única de Trabalhadores (CUT). Durante o Congresso, os participantes aprovaram as seguintes reivindicações:

“fim da política econômica do governo, rompimento dos acordos com o Fundo Monetário Internacional (FMI); liberdade de organização partidária; reforma agrária sob o controle dos trabalhadores; não pagamento da dívida externa; defesa das estatais; fim da Lei de Segurança Nacional e do regime militar; e opção por um genérico governo controlado pelos trabalhadores e por eleições diretas para presidente”. (COSTA, 1995, pág. 88).

De acordo com Sílvio Costa, no âmbito das questões sindicais, as reivindicações defendiam a liberdade e autonomia sindicais; o direito de organização nos locais de trabalho; o direito irrestrito de greve; o fim das intervenções nos sindicatos e a reintegração das diretorias cassadas, além do reconhecimento da CUT como órgão máximo de representação da classe trabalhadora. Não é ratificada, portanto, a luta pela aprovação da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho e pelo fim do imposto sindical.

O surgimento da CUT, intimamente ligada ao Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, marcou o início de uma nova forma de atuação do movimento de trabalhadores no país, mais conhecido como “novo sindicalismo”, que se baseou nas reivindicações e disputa política contrária ao sindicalismo oficial e corporativo atrelado ao Estado. Com o objetivo de se firmar no movimento sindical e construir sua própria identidade, a Central Única dos Trabalhadores optou, em um primeiro momento, por uma atuação mais conflitiva na relação capital/trabalho. Para isto, defendia um sindicalismo classista, contrário à conciliação de classes e tendo como objetivo final da luta sindical a busca pelo socialismo.

Para o cientista político Leôncio Rodrigues, algumas reivindicações da CUT eram possíveis de serem alcançadas em um contexto de economia de mercado e no interior de um sistema político pluralista e representativo. Outras demandas só poderiam ser concretizadas através de um processo de lutas e de modificações profundas no quadro institucional brasileiro em direção a alguma forma de socialismo. A partir deste quadro, o autor salienta que a nova organização possuía tanto demandas de caráter trabalhista como outras de reforma social mais radical. (RODRIGUES, 1990).

A crítica ao modelo corporativo de estrutura sindical constituiu-se como um dos elementos centrais no processo de formação da central, assim como representa uma característica específica do novo sindicalismo, com o intuito de se diferenciar de outros setores do sindicalismo brasileiro. A CUT foi uma das maiores defensoras de uma reforma sindical que contribuísse para um sistema de representação de interesses pluralista, a fim de conquistar maior liberdade de organização para os trabalhadores e maior fortalecimento das centrais sindicais, tendo como meta derrotar o tradicional controle do Estado sobre os sindicatos.

Após o crescimento e consolidação da CUT no cenário político nacional, durante os anos 80, a entidade sofreu grandes impactos devido às reformas liberalizantes iniciadas no

governo Collor e aprofundadas no governo Fernando Henrique Cardoso, que atingiu profundamente os trabalhadores nos anos 90, e que levou a Central a alterar o seu padrão de ação. Assim, a partir do final dos anos 80, o discurso de oposição ao modelo corporativo perde força e já na década de 90, a CUT adota uma postura de diálogo com o empresariado privado, diferentemente do sindicalismo de confronto que defendia no início de sua trajetória. (ISMAEL, 2008).

Dentro dessa perspectiva, cabe salientar a divisão proposta por Tadeu Santos em se tratando das mudanças ocorridas no interior da maior central sindical da América Latina. A primeira delas compreende o período entre o surgimento do chamado novo sindicalismo e a promulgação da Constituição de 1988, caracterizando-se pelo discurso do combate radical à estrutura sindical corporativa. A segunda etapa ocorre após a Constituição de 1988, período no qual a CUT passou por um processo de adaptação ativa (RODRIGUES, 1997, *apud* SANTOS, 2003) à estrutura híbrida que surgiu com a promulgação da nova constituição e a escolha de se organizar por dentro da estrutura sindical corporativa (BOITO JR., 1999 *apud* SANTOS, 2003). De acordo com Santos, a terceira e última fase teve início no 5º CONCURT, realizado em 1994, em que foi debatida uma emenda que propôs a opção de transformar os sindicatos filiados em sindicatos orgânicos à Central.

O cientista político Leôncio Rodrigues chama atenção para algumas questões relevantes que perpassam pelo movimento sindical brasileiro. Assim, o novo ativismo sindical se beneficiou, em grande medida, da estrutura corporativa e de sua base organizatória, que acabou por fornecer recursos administrativos e financeiros, além de ativistas e militantes. A estrutura do sindicalismo oficial, tão combatida através dos discursos, contribuiu de forma significativa para que o movimento sindical pudesse se erguer rapidamente e ganhar um importante espaço na política do país. Assim, dois pontos tornam-se relevantes: a contradição entre a exaltação radical de um sindicalismo de classe e de base e o esforço para a conquista de diretorias nos sindicatos oficiais; e a rápida reestruturação da movimentação sindical e ocupação de um espaço importante no cenário político nacional que decorreu da estrutura sindical já existente, controlada pelo regime militar, mas não destruída. Diante do quadro exposto, pode-se afirmar que devido às incertezas e às condições econômicas por que passaram o país e o mundo, a CUT (assim como todas as instituições da sociedade brasileira) buscou adaptar-se às mudanças, o que exige flexibilidade nos objetivos e nas modalidades de atuação, assim, em grande medida, priorizou um perfil mais pragmático e menos dogmático. (RODRIGUES, 1990).

Cabe salientar que a CUT é a central mais poderosa em número de entidades a ela filiadas e talvez, a que tenha maior capacidade de organização e mobilização dos trabalhadores brasileiros. O fortalecimento do sindicalismo brasileiro nos anos 80 pode ser melhor expresso devido à grande repercussão na cena política e eleitoral após a criação e crescimento do PT. Sendo assim, de acordo com Arruda (2007), a CUT segue o mesmo caminho de formação que o PT, culminando, em ambos os desenvolvimentos, na transição do discurso radical para a colaboração de classes.

3.1.2 – Força Sindical – FS

A Força Sindical foi criada em março de 1991 através de um congresso realizado no Memorial da América Latina, na cidade de São Paulo. A central defende uma estrutura capaz de administrar o conflito de relações entre capital e trabalho, logo, abandona a política de confronto, pois considera essa oposição um dado natural dentro de uma economia de mercado. Assim, acredita que não adianta reprimir ou suprimir o conflito “natural”, é preciso, portanto, fortalecer as organizações de trabalhadores e empregadores, a fim de gerar a cooperação e não o conflito ou desinteresse pelo trabalho. Outra questão relevante para a Força Sindical é a necessidade de compatibilizar a atual estrutura de organização sindical,

relativamente centralizada, com a estrutura do processo de negociações coletivas, o que perpassa pela criação de instâncias agregadas de negociações coletivas a partir das centrais sindicais e das organizações representativas dos empresários a nível nacional e regional. (Coordenação Central Força Sindical, 1993)

Para o primeiro presidente da Força Sindical, tanto os trabalhadores, quanto a sociedade como um todo, necessitam e exigem uma central sindical que não seja “revolucionarista”, de um lado, ou submissa, de outro (MEDEIROS, 1992, p.79). De acordo com seu Estatuto, considera relevante a ação conjunta das centrais sindicais, assim como as ações unitárias, por demonstrar as distintas correntes sociais e ideológicas existentes entre as centrais e reconhecer que o movimento sindical no Brasil não se encontra sob uma única regra.

De acordo com Costa (1995, p.226), a Força Sindical pode ser sintetizada através dos seguintes pontos: unidade, organização, liberdade e democracia sindical e reivindicações dos trabalhadores. Além disso, Costa afirma que a central apresenta-se como uma entidade vinculada ao sindicalismo social-democrata, que reconhece a falência do socialismo e que as lutas dos trabalhadores estão inseridas nos marcos do capitalismo, restringindo-se a este sistema. A central defende a eliminação da interferência do Estado nas negociações coletivas entre os sindicatos e as empresas, o fim da estabilidade para o funcionalismo público, o fim do serviço militar obrigatório e a perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária. A entidade procura apresentar-se como alternativa à CUT e busca as parcerias entre capital e trabalho, entre capital nacional e estrangeiro e entre o Estado e o capital privado.

Em relação ao capital estrangeiro, segundo documento da própria Força Sindical, a entidade propõe que:

“apesar da resistência de alguns setores, o capital estrangeiro é fundamental para definir os rumos da economia brasileira [...]. Assim, é necessário que a atração do capital estrangeiro seja um dos principais objetivos da nova inserção do Brasil na economia internacional.” (Coordenação Central Força Sindical, 1993, p.305).

A FS, portanto, estimula a ação coordenada de multinacionais estrangeiras com empresas públicas e privadas nacionais, pois acredita que isso, além de afetar o crescimento da produtividade da indústria, possibilitará a transferência de tecnologias mais avançadas e o estímulo à maior internacionalização da economia brasileira. Para a FS, uma central sindical que representa os trabalhadores de forma moderna deve desestimular o confronto e se posicionar no movimento sindical como uma interlocutora confiável do governo e do patronato. De acordo com Ricardo Antunes, a central caminha no sentido de consolidar o projeto neoliberal do “sindicalismo de resultados”. (ANTUNES *apud* ALVES, 2000).

A central acredita que o movimento sindical conquistou importantes avanços nos últimos anos, pois contribuiu de forma significativa na defesa dos interesses econômicos e sociais dos trabalhadores e na sua relação com os diferentes níveis de governo, com o patronato e com a sociedade civil em geral. Assim, reitera que desde a posse do presidente Lula, estabeleceu-se um importante e democrático sistema de consultas e negociações com as centrais sindicais sob diferentes aspectos das relações do trabalho, como a medida que gerou o reconhecimento formal das centrais sindicais, no ano de 2008. (Resoluções do 6º Congresso Nacional da Força Sindical, 2009).

A Força tem grande parte de seus dirigentes filiados ao Partido Democrático Trabalhista, bem como o próprio presidente atual da entidade, Paulo Pereira da Silva, Deputado Federal pelo partido. Possui também muitos dirigentes filiados ao PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira). Atualmente, o presidente de honra do PDT, Carlos Lupi, é ministro do Trabalho e Emprego no governo Lula. Luiz Antônio de Medeiros Neto, presidente da FS de 1991 até 1999, apoiou a candidatura de Fernando Collor de Melo à Presidência da

República. Em 1994, a FS apoiou a candidatura de FHC e na eleição presidencial de 2006, apoiou Geraldo Alckmin (PSDB). Nas eleições presidenciais de 2010 é evidente o apoio da entidade à Dilma Rousseff, candidata escolhida por Lula e atualmente filiada ao Partido dos Trabalhadores. De acordo com o atual presidente nacional da central, Paulo Pereira da Silva (PDT/SP), mais conhecido como Paulinho da Força, a pauta de 2010 deve se basear, principalmente, na recuperação do poder de compra do salário mínimo, na redução da jornada de trabalho sem redução de salário, projetos que não foram aprovados pelo Congresso Nacional durante o ano de 2009.

3.1.3 – União Geral dos Trabalhadores – UGT

A União Geral dos Trabalhadores (UGT) foi formada a partir de uma dissidência da Força Sindical, da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e da união entre a Social Democracia Sindical (SDS) e a Central Autônoma dos Trabalhadores (CAT). A fundação ocorreu durante o Congresso Nacional de Trabalhadores, em julho de 2007, na cidade de São Paulo, tendo sido eleita a 1ª executiva nacional, com Ricardo Patah, presidente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, como presidente da central e principal liderança da mesma.

De acordo com o sítio eletrônico da UGT, a central possui 815 entidades sindicais filiadas e representa cerca de 4,5 milhões de trabalhadores na base dos sindicatos, tendo reconhecimento internacional e nacional e com representação em diversos conselhos nacionais e internacionais.

As democracias econômica e social são levantadas como princípios a serem construídos, defendendo a liberdade da organização no trabalho, o aumento da participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão da empresa e da economia. Apresenta, também, que a democracia social deve estar fundamentada na materialização dos direitos sociais determinados na Constituição Federal. Conforme consta em sua Declaração de Princípios, a UGT tem como meta comum dos trabalhadores a incessante busca por transformações sociais, acreditando contribuir para a formulação de novos paradigmas e em direção a um novo projeto sindical.

A UGT não se apresenta como uma entidade que busca a consolidação do sistema socialista, no entanto, a central se opõe ao neoliberalismo e às suas consequências e busca um projeto democrático transformador, tendo como objetivo alcançar um modelo de desenvolvimento que gere o aprofundamento da democracia em todos os âmbitos. A entidade defende também defende a unicidade sindical.

A Declaração de Princípios caracteriza a entidade através da unidade no sindicalismo, que deve ser combinada com os objetivos da central e com a possibilidade real de efetivação destes, lutando pelos interesses econômicos e sociais do trabalhador, desde que inseridos na luta global pelo aprofundamento da democracia.

3.1.4 – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB

A Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil foi fundada em dezembro de 2007 através de um congresso realizado em Belo Horizonte. Sua formação provém de grupos já atuantes no movimento sindical, como os participantes da Corrente Sindical Classista (CSC), bloco dissidente da CUT. A CSC era contra a fundação CUT por considerar que sua criação dividiria o movimento sindical. Passou, assim, a atuar na Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), no entanto, no final de década de 80 rompe com a CGT e passa a integrar a organização da CUT.

A CSC é formada por sindicalistas, em grande parte, ligados ao PCdoB e não conseguiram constituir uma base hegemônica dentro da CUT. O grupo era a segunda maior força política da CUT. Wagner Gomes, fundador e atual presidente da CTB, afirma que a criação da CTB ocorreu pelas seguintes razões:

“Quando aderimos à CUT havia uma polarização no movimento sindical, entre a CUT e a Força Sindical. Resolvemos ir para o lado que estava mais comprometido com a luta dos trabalhadores, mas hoje o movimento sindical está pulverizado, com mais de cinco centrais. Então, resolvemos fundar a nossa própria central para nos expressar de forma melhor.” (ENTREVISTA À BRASIL DE FATO, 2007).

A criação de uma nova central foi uma iniciativa que buscou contribuir com a unidade dos trabalhadores através da união de todas as centrais e organizações sindicais, pois, atualmente, essa unidade não está vinculada à apenas uma central sindical. Posto isto, a CTB acredita que a unicidade sindical é essencial para garantir a unidade entre os sindicatos, defendendo a necessidade de união das centrais, além de lutar contra as iniciativas que promovam a divisão das categorias e o desmembramento das bases. Julga essencial lutar por projetos de orientação socialista contra o capitalismo e a exploração. Defende, também, a contribuição sindical compulsória e sempre apoiou a realização de uma nova CONCLAT.

O presidente da CTB considera que o governo Lula lida com os movimentos sociais de forma satisfatória e considera relevante o nível de participação do movimento social no governo dele. Por fim, a CTB apoia o atual projeto liderado por Lula. A central considera positiva a interrupção das privatizações e a relativa melhoria dos salários e do emprego.

3.1.5 – Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST.

A Nova Central Sindical de Trabalhadores, NCST, foi fundada em junho de 2005 a partir da antiga União Nacional Sindical (UNS) e é primeira central sindical com sede em Brasília. A NCST reúne parte das federações e confederações oficiais que defendem a atual estrutura sindical. A central defende a unicidade sindical, a contribuição compulsória, o sistema confederativo de representação sindical e a manutenção do sistema de representação por categoria. A NCST se opõe ao neoliberalismo e às privatizações.

O atual presidente da central, José Calixto, é o atual presidente da CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria), que congrega 54 federações e cerca de 1.200 sindicatos, aglutinando 7,5 milhões de trabalhadores. Nas eleições presidenciais de 2006, a NCST, após uma reunião da Diretoria Executiva Nacional deliberou que não apoiaria oficialmente nenhum dos candidatos a presidente da República. De acordo com José Calixto, em entrevista concedida ao sítio da NCST, a central não chegou a um consenso devido às divergências internas da entidade. Assim, o presidente da NCST aproveitou para discursar em defesa do Estatuto que prevê unidade interna e, sobretudo, independência partidária.

3.1.6 – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB

A Central Geral dos Trabalhadores do Brasil é herdeira do Comando Geral dos Trabalhadores e da CONCLAT (Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras). Cabe mencionar a atuação e luta do primeiro presidente da Central, Joaquim dos Santos Andrade, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo na época, mais conhecido como Joaquinão. Em 1989, é determinada a realização do II Congresso do CGT que acabou sendo suspenso devido às divergências internas, sendo realizado apenas cinco meses depois em Belo Horizonte, onde Joaquinão foi reeleito.

A partir dessa divergência, o presidente do Sindicato dos Eletricitários e tesoureiro da CGT, Rogério Magri, decidiu dar continuidade ao congresso, dando seguimento à Central Geral dos Trabalhadores, presidida por Joaquinão e à Confederação Geral dos Trabalhadores, presidido por Magri. Foi devido ao registro por parte da Confederação Geral dos Trabalhadores da “marca” CGT que, em 2004, passa a ser chamada de Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, CGTB. A central defende firmemente a unidade do movimento sindical e o princípio da unicidade sindical. A entidade apresenta apoio declarado ao governo

Lula e considera que a medida que reconhece legalmente as centrais sindicais e estabelece os critérios de representatividade para seu reconhecimento, é considerado um marco para o movimento sindical.

3.2 - II CONCLAT - 2010

No dia 01 de junho de 2010, cinco centrais sindicais realizaram, na cidade de São Paulo, a II CONCLAT (Confederação Nacional da Classe Trabalhadora). O evento reuniu mais de 20 mil pessoas no estádio do Pacaembu e serviu para trazer à tona um conjunto de propostas das centrais sindicais referente às eleições gerais de 2010, sobretudo, à eleição presidencial. Dentre as centrais sindicais que atualmente recebem recursos oriundos do imposto sindical, apenas a UGT ficou de fora do evento.

O documento realizado pela CUT, Força Sindical, CTB, CGTB e NCST possui seis eixos estratégicos, apresentados a seguir: crescimento com distribuição de renda e fortalecimento do mercado interno; valorização do trabalho decente com igualdade e inclusão social; estado como promotor do desenvolvimento socioeconômico e ambiental; democracia com efetiva participação popular; soberania e integração internacional; direitos sindicais e negociação coletiva. Em relação a esta última estratégia, o documento ressalta a importância do reconhecimento legal das centrais sindicais, mas critica a inexistência do direito de organização sindical no local de trabalho. Propõe *“um sistema de relações de trabalho que favoreça a negociação coletiva, em um ambiente de pleno direito de exercício de greve e com um sistema ágil de solução de conflitos, está na essência de um sistema democrático”* (Agenda da Classe Trabalhadora, 2010). O documento citado não faz nenhuma referência ao sistema híbrido de representação de interesse da classe trabalhadora, nem menção à unicidade sindical, à contribuição sindical compulsória, à filiação voluntária e ao poder normativo da Justiça do Trabalho.

Como pude observar em participação ao evento, não ocorreu nenhuma consulta aos trabalhadores presentes no estádio, servindo apenas para consolidar a imagem das lideranças sindicais presentes. Cabe salientar que as palavras que mais se ouviam ao microfone eram: *“evitar o retrocesso e darmos continuidade ao avanço das conquistas alcançadas a partir do governo Lula”*, em clara alusão às eleições presidenciais de 2010 e confirmando o apoio à candidata petista, Dilma Roussef. As lideranças de cada central sindical se esforçaram para não pronunciar o nome da candidata abertamente, no entanto, todas as lideranças e seus convidados, ao falarem ao microfone não economizaram nos elogios ao governo Lula e na necessidade de seu projeto continuar prevalecendo na política do país, já que o recesso significa um retorno ao governo liderado pelo PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira).

3.3 – A organização do Ministério do Trabalho no governo Lula

Primeiramente, cabe mencionar que o Ministério do Trabalho e Emprego no governo Lula, passou a reconhecer legalmente as centrais sindicais no ano de 2008 e as incluiu como beneficiária da contribuição sindical compulsória. Esse imposto é das principais características do modelo corporativo, conforme já foi exposto e explicado anteriormente. Ocorre, assim, um fortalecimento das centrais sindicais dentro de mecanismos tradicionalmente corporativos, combinando pluralismo na cúpula e monopólio na base (sindicatos).

Carlos Lupi é o atual ministro do Trabalho e Emprego, assumindo o cargo em 2007, além de ser presidente do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Este partido é um defensor histórico do modelo corporativo implantado no governo Vargas e, atualmente, convive no governo com o Partido dos Trabalhadores, grande representante do movimento sindical defensor da pluralidade sindical. Uma questão ainda mais contraditória é a atuação de Lula

dentro da estrutura que mantém juntamente arranjos corporativos e pluralistas, já que o atual Presidente da República foi o maior símbolo do chamado novo sindicalismo (movimento mais crítico à manutenção da estrutura corporativa). Dessa forma, o sistema híbrido que teve início na Constituição de 1988 se mantém e se fortalece na década de 2010, reunindo diferentes atores.

4. Considerações Finais

Diante do quadro exposto é possível afirmar que a estrutura sindical brasileira configura-se em um modelo que mantém a pluralidade na cúpula em cima de um alicerce corporativista, pois ao mesmo tempo em que a legislação trabalhista continua proibindo a existência de mais de um sindicato de uma mesma categoria em uma determinada região, o espaço para existência de mais de uma central sindical de abrangência nacional ficou aberto. Combina-se, assim, um monopólio instituído por lei (nº 19.970, de 1931) para a base com a pluralidade formada na cúpula pela própria iniciativa dos trabalhadores

A influência e determinação do movimento sindical na construção do Brasil o instituiu como ator relevante devido ao papel ocupado por este no país, além de ser o principal ator para formar um sistema híbrido de representação de interesses. Cabe salientar que o principal critério utilizado que orientou a escolha das centrais sindicais abordadas na pesquisa provém do índice de representatividade adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cujos índices são medidos anualmente. É de suma importância ressaltar que a Lei determina também que o valor arrecadado pelo imposto de contribuição sindical, criado no governo Vargas, passa a ser rateado incluindo as centrais sindicais desde 2008 (10% da arrecadação) e, para ter acesso ao recurso, as centrais devem comprovar um mínimo de representatividade, sendo que o valor recebido é proporcional ao número de sindicatos filiados. Cabe lembrar que o dinheiro do imposto sindical não é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme exposto anteriormente.

Durante o governo Lula considera-se que as centrais sindicais foram fortalecidas devido ao reconhecimento jurídico através da Lei nº 11.648/2008. Além disso, as centrais tiveram amplo avanço em relação ao número de sindicatos filiados a elas, conforme aponta as pesquisas abordadas. No entanto, o papel ocupado pelas centrais no cenário do sindicalismo brasileiro é bem distinto do período de 1980. Os sindicatos continuam sendo o principal ator responsável pelas negociações coletivas de trabalho. A eleição de um ex-operário sindicalista para presidente da República, em 2002, contribuiu para uma maior participação de sindicalistas na estrutura de poder, favorecendo, assim, maior participação no processo decisório do governo Lula, no qual constata-se uma forte presença de sindicalistas e ex-sindicalistas na esfera pública e, principalmente, em cargos considerados como de alta confiança. Durante a CONCLAT 2010 ficou evidente a participação das centrais sindicais no processo eleitoral – proibido pelos Estatutos – e a defesa de continuidade do governo Lula (exceto a UGT que posteriormente saiu em defesa do candidato José Serra quando este foi criticado pelas outras centrais sindicais).

Durante essa pesquisa ficou evidente a discrepância entre teoria e prática presente no movimento sindical brasileiro. Ao contrário do que muitos acreditavam a tradicional estrutura corporativa – que estabeleceu raízes profundas na cultura política do país – não foi derrubada, mas atravessou diferentes momentos da história brasileira. Além disso, a partir do processo de redemocratização do país há o surgimento de um sistema pluralista, que atualmente convive com a estrutura corporativa, concorrendo, portanto, para uma estrutura dual de representação dos interesses do capital e do trabalho. Como desdobramento desta investigação, podemos apontar algumas questões: como será a evolução da relação capital e trabalho no sistema híbrido, estrutura corporativista (sindicatos) e pluralista (centrais sindicais)? Como as centrais

sindicais atuarão frente aos futuros governos? Por fim, vale mencionar que um estudo comparado entre diferentes países e seus movimentos sindicais deve ser muito proveitoso para auxiliar na compreensão da estrutura sindical e de seus rearranjos no decorrer dos anos.

Referências

AGENDA DA CLASSE TRABALHADORA. **Pelo desenvolvimento com soberania, democracia e valorização do trabalho.** São Paulo, 2010.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares. **Crise econômica e interesses organizados: o sindicalismo no Brasil dos anos 80.** São Paulo: Edusp, 1997.

ALVES, Giovanni. Do “novo sindicalismo” à “concertação social”: ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil. **Revista Sociologia Política.** Curitiba, v.15, p.111-124, Nov. 2000.

ARRUDA, Fausto. **Movimentos sociais e sindicalismo no Brasil.** Belo Horizonte: Crisélida, 2007. p,71-94.

BRASIL DE FATO. **Sindicalistas do PCdoB devem se desligar da CUT.** 27/07/2007. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/nacional/sindicalistas-do-pcdob-devem-se-desligar-da-cut>> Acesso em 16 jun. 2010.

CADERNOS ADENAUER. **Sindicalismo e Relações Trabalhistas.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº2, ano II, 2002.

COORDENAÇÃO CENTRAL FORÇA SINDICAL. **Um projeto para o Brasil: a proposta da Força Sindical.** São Paulo: Geração Editorial, 1993.

CARVALHO, Guilherme. **Dilemas da representação sindical para a CUT: entre a institucionalidade e a legitimidade.** II Simpósio de Pesquisa de Pós-Graduandos em Sociologia. São Paulo, 2009.

CENTRAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL. Disponível em: <www.portalctb.org.br> Acesso em 14 jun.2010.

CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL. Disponível em: <www.cgtb.org.br> Acesso em 14 jun.2010.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Disponível em: <www.cut.org.br> Acesso em 14.Jun.2010.

COSTA, Fernando. **Centrais sindicais e sindicatos no Brasil dos anos 90: o caso Niterói.** Niterói: EdUFF, 2002.

COSTA, Sílvio. **Centrais Sindicais: o movimento sindical brasileiro de 1978 a 1994.** São Paulo: Ed. Anita Garibaldi; Goiânia: Ed. da Universidade Católica de Goiás, 1995.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Imposto sindical vai render R\$ 64 milhões a centrais.** São Paulo, 20/05/2009.

FORÇA SINDICAL. Disponível em: <www.fsindical.org.br> Acesso em 14 jun.2010.

INÁCIO, José Reginaldo (org.). **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?.** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

ISMAEL, Ricardo. **Entre o Corporativismo e Pluralismo: A trajetória do sindicalismo brasileiro a partir dos anos de 1990**. V Colóquio Internacional Tradição e Modernidade no Mundo Ibero-Americano. Rio de Janeiro, 2008.

LEI 11.648. **Disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm#art7> Acesso em 04 mai.2010.

LEI 5.452. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em 04 mai.2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/cnes/painel_atualizacao.asp> Acesso em 01 jul. 2010.

MOREIRA, Taiguara. **Entre o Pluralismo e o Corporativismo: a trajetória do Sindicalismo no Brasil a partir dos anos de 1990**. Relatório Anual do PIBIC. Rio de Janeiro, 2009

NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES. Disponível em: <www.nsct.org.br> Acesso em 14 jun.2010.

PERLATTO, Fernando. Centrais Sindicais e mundo do trabalho: disputas e dilemas em um quadro de fragmentação. **Boletim CEDES (on-line)**. Rio de Janeiro, p. 33-36. Disponível em: <<http://cedes.iuperj.br>>

RODRIGUES, Leôncio Martins (org.). **O Futuro do Sindicalismo: CUT, Força Sindical, CGT**. São Paulo: Nobel, 1992.

_____. **Partidos e Sindicatos: Escritos da Sociologia Política**. São Paulo: Ática, 1990.

SANTOS, Tadeu. **O atua debate no sindicalismo-CUT sobre organização sindical**. Disponível em: <<http://www.ea.ufrgs.br/graduacao/disciplinas/adm01156/CUT.pdf>> Acesso em 04 mai.2010.

SINDICATOS: **Indicadores sociais 2001**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/sindical/default_result_completos.shtm>. Acesso em 01 jul.2010

SMITH, Philip. **A Formação Institucional e Social da Argentina e do Brasil**. Rio de Janeiro, 2010. Dissertação de Mestrado – Departamento de Sociologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SOUZA, Zoraide Amaral. Comentários à Lei 11.648, de 31 de março de 2008. In: **Trabalho em Revista, encarte de Doutrina “O Trabalho”**. Salvador: fascículo n°142, dezembro/2008, p.4798. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/704/521>> Acesso em 04 mai.2010.

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES. Disponível em: <www.ugt.org.br> Acesso em 14 jun.2010.

VENTURINI, Walter. CUT: 25 anos no cenário nacional. **Revista Teoria e Debate**. São Paulo: EFPA, ano 21, n°78, julho/agosto, 2008.